



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 8.363, DE 2017

Dispõe sobre o exercício profissional da atividade de Doula e dá outras providências.

Autora: Deputada ERIKA KOKAY

Relatora: Deputada BENEDITA DA SILVA

I - RELATÓRIO

A proposta sob análise regulamenta a profissão de doula, que conceitua como a profissional habilitada em curso a oferecer apoio físico, informacional e emocional à pessoa durante o ciclo gravídico puerperal e, especialmente, durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato. Suas atividades incluem incentivar a mulher a buscar informações sobre gestação, trabalho de parto, parto e pós-parto e apoiar a elaboração do Plano de Parto. Deve ainda auxiliar a gestante a identificar a posição que mais lhe agrada durante o trabalho de parto, oferecer métodos não farmacológicos para alívio da dor, técnicas de respiração e vocalização para maior tranquilidade, sempre estimulando a participação do acompanhante em todo o processo.

O projeto permite o exercício da doulagem mediante certificação em cursos livres com carga mínima de cento e oitenta horas, cabendo às associações determinar critérios de certificação. Estabelece que os serviços prestados não configuram vínculo empregatício nem acarretarão custos adicionais às maternidades, exceto quando houver necessidade de paramentação. Maternidades, casas de parto e estabelecimentos congêneres da rede pública e privada cadastrarão as doulas tanto por meio de associações de classe, sindicatos, cooperativas ou semelhantes, quanto de modo individual e realizarão reuniões com as profissionais. O artigo 7º permite que a doula leve instrumentos de trabalho como bola de exercício, bolsa térmica e óleos para massagens, desde que observada a segurança física e biológica.



CÂMARA DOS DEPUTADOS– 55º LEGISLATURA GABINETE DA DEPUTADA BENEDITA DA SILVA

O artigo 9º as proíbe de realizarem procedimentos médicos ou clínicos como aferir a pressão arterial, avaliar a progressão do trabalho de parto ou a dinâmica uterina, monitorar batimentos cardíacos fetais, fazer exame de toque vaginal, administrar medicamentos. Em caso de descumprimento, as penas são advertência por escrito, na primeira ocorrência, e multa no valor de um terço do salário mínimo se reincidir. Estabelece como função da Secretaria de Saúde local a aplicação das sanções de que trata este artigo.

A seguir, estabelece que a doula é de livre escolha da pessoa grávida e não substitui o acompanhante já instituído pela Lei. Sua presença fica garantida em maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública ou privada, em todos os tipos de parto, vias de nascimento e pós-parto imediato, intercorrências e aborto legal.

O artigo 12 veda a cobrança de taxa adicional vinculada à presença da doula. O descumprimento sujeitará a advertência por escrito, na primeira ocorrência e multa no valor de seis salários mínimos para o estabelecimento privado, a partir da segunda ocorrência, aplicada em dobro a cada reincidência. No caso de estabelecimento público, preveem-se o afastamento do dirigente e penalidades previstas na lei. A Secretaria de Saúde local deve se encarregar de aplicar as sanções. Por fim, o artigo 13 determina que os recursos provenientes das multas revertam ao Fundo Municipal, Estadual e Distrital de Saúde para capacitação de doulas. Determina que a regulamentação ocorra no prazo de noventa dias.

A Autora justifica a relevância do projeto diante do reconhecimento de diversas entidades amplamente conceituadas, como a Organização Mundial da Saúde e associações de profissionais de saúde, do efeito benéfico do trabalho da doula junto a pacientes, constatados até por ensaios clínicos. Os resultados dessa intervenção são maior tranquilidade para a mulher, menor tempo de trabalho de parto e demanda por analgesia e melhores condições de nascimento para a criança. Ressalta ainda a importância da inserção da atividade de doula no Cadastro Brasileiro de Ocupações em 2010, mais um sinal claro dos benefícios que essas profissionais proporcionam em atos tão cruciais como o nascimento e o parto.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. A proposta será analisada a seguir pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público e de Constituição e Justiça e de Cidadania.



II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei apresenta um panorama bastante completo do exercício da profissão de doula. Descreve os requisitos para sua formação, estabelece limites de atuação, em especial quanto à invasão de competências de outros profissionais de saúde integrantes da equipe obstétrica.

Aborda ainda o relacionamento com os estabelecimentos de saúde e estabelece penalidades, encarregando as Secretarias de Saúde de sua aplicação.

A importância das doulas tem se mostrado cada vez mais evidente nos dias atuais. Elas apresentam um refúgio seguro para a parturiente, uma vez que constroem vínculos de confiança com ela e suas famílias ao longo da gestação. Assim, nada mais justo que permaneçam junto à mulher durante o clímax do processo, que é o trabalho de parto e parto, apoiando também o acompanhante permitido por lei.

Permitir que a doula preste à parturiente cuidados que resgatem tradições ancestrais representa aperfeiçoamento alvissareiro em direção à humanização. Ao incorporar a doula no cuidado com a gravidez e nascimento, a mulher traz para perto de si valiosa aliada que proporciona suporte emocional e físico. Aos poucos, as pessoas estão clamando pelo retorno do parto aos padrões menos medicalizados. Podemos notar o surgimento de várias escolas para treinar essas profissionais e cada vez mais se divulgam experiências de sucesso em partos dos quais elas participaram. Não há como negar que incorporar as doulas ao acompanhamento desde a fase de gravidez é extremamente importante.

Chamamos a atenção mais uma vez que a profissional deve atuar em plena sintonia com a equipe da instituição e respeitar as normas estabelecidas, em especial quanto à segurança biológica e física. Fica evidente ainda a proibição total de que realize atos privativos de médicos ou da equipe da enfermagem, que enumera ao longo do texto.

As reuniões previstas entre a equipe do estabelecimento com as doulas cadastradas são, assim, extremamente importantes para otimizar o desempenho de atividades de cada profissional no momento do parto.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS– 55º LEGISLATURA
GABINETE DA DEPUTADA BENEDITA DA SILVA**

Temos a convicção de que o Projeto de Lei disciplina, de forma abrangente, a importante participação das doulas durante o parto, junto à parturiente e seu acompanhante. Manifestamos, dessa maneira, o voto pela aprovação do Projeto de Lei 8.363, de 2017.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada BENEDITA DA SILVA
Relatora